



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 781

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Despacho de Julgamento	4
Homologação / Adjudicação	4
Errata	5
Ratificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho
CNPJ 46.444.790/0001-03
R. Benedito Soares Marcondes, nº 300
Telefone: (18) 3998-1107
Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho
CNPJ 48.807.408/0001-04
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F
Telefone: (18) 3998-1209
Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 781

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 838, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza, em caráter excepcional e transitório, o pagamento do vale-alimentação, instituído pela Lei 662/2019, através de pecúnia em folha de pagamento dos servidores do Município de João Ramalho e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou com Emenda Modificativa nº 01/23, e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter excepcional e transitório, o pagamento do vale-alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 662, de 05 de setembro de 2019, aos servidores públicos efetivos e ativos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de João Ramalho, diretamente ao servidor, através de pecúnia em folha de pagamento.

§ 1º. O pagamento em folha, em caráter excepcional e transitório, se justifica devido a necessidade de finalização do processo licitatório para formalização de contrato com empresa capacitada para tal finalidade.

§ 2º. A autorização estabelecida no *caput* desta lei tem por finalidade manter o cumprimento da legislação em vigor, concedendo o benefício do vale-alimentação mensalmente, sem causar prejuízo aos servidores públicos municipais.

§ 3º. O valor a ser pago conforme estabelecido no *caput* será o mesmo determinado no artigo 4º da Lei nº 662, de 05 de setembro de 2019, alterado pela Lei nº 807, de 15 de fevereiro de 2023.

§ 4º. Os critérios para concessão do pagamento do referido benefício serão os mesmos já seguidos, conforme estabelecidos na Lei nº 662, de 05 de setembro de 2019 e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho.

Art. 2º. O vale-alimentação a ser pago em folha de pagamento, conforme definido no art. 1º desta lei, seguirá os mesmos parâmetros disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 662, de 05 de setembro de 2019, com redação dada pela Lei nº 747, de 02 de fevereiro de 2022, ou seja:

I. não terá incidência para base de cálculo de recolhimentos para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

II. não integrará os vencimentos ou remuneração, nem se incorporará a esse para quaisquer efeitos;

III. não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha perceber, inclusive quanto aos adicionais temporais;

IV. não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar pagos pelo mesmo ordenador de despesa; e

V. não será incluído na base de cálculo para apuração da despesa com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal e não fará parte do conceito de "folha de pagamento" de que trata a Emenda Constitucional nº 25.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência máxima de 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 18 de outubro de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 839, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“Que denomina “Edifício Vereador João Francisco Modolo”, o prédio da Câmara Municipal de João Ramalho”.

Autoria: Poder Legislativo

(Vereadora Claudenice Timóteo da Silva)

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O prédio onde está instalada a Câmara Municipal de João Ramalho, situado à Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, fundos, fica denominado **“Edifício Vereador João Francisco Modolo”**.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, dever-se-á ocorrer à identificação do prédio com a confecção de letreiro visível, dando-se também publicidade a denominação sempre que for preciso referir-se à sede da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 18 de outubro de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 781

Página 3 de 5

LOMJR, e publicada e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“Regulamenta o pagamento da “Assistência Financeira Complementar” para a implementação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem para os cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, no âmbito do Município de João Ramalho e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento da diferença, entre o Piso Nacional da Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, para os cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e o vencimento básico (nível/grau) somado às vantagens pecuniárias de caráter geral e permanentes atribuídas em razão do cargo, que deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União a título de “Assistência Financeira Complementar”, conforme decido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222.

§ 1º. Por força da Lei Federal nº 14.434/2022 e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222, o Piso Nacional da Enfermagem, correspondente à jornada de 40 horas semanais, é de R\$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) para o cargo de Enfermeiro, R\$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos) para o cargo de Técnico de Enfermagem e de R\$ 2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º. Não farão parte do cálculo do Piso Nacional da Enfermagem as parcelas indenizatórias, bem como as vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, tais como: salário-família, abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) de férias, adicional de férias até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual, décimo terceiro salário, adicional noturno, adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições

ou aos riscos que deram causa à sua concessão, gratificação por exercício de função, biênios, quinquênios e sexta-parte dos vencimentos.

§ 3º. Fica assegurada a manutenção dos vencimentos básicos (nível/grau) que forem superiores ao previsto no §1º do presente artigo.

§ 4º. O pagamento do Piso Nacional da Enfermagem de que trata o parágrafo primeiro do presente artigo, ficará condicionado à “Assistência Financeira Complementar” proveniente da União, sendo que, em caso de não repasse dos valores necessários à complementação do pagamento do piso, o Poder Executivo efetuará apenas o pagamento do vencimento básico, acrescido das demais vantagens pecuniárias do cargo, até que a União regularize a situação.

§ 5º. O valor repassado pela União a título de “Assistência Financeira Complementar” para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem incidirá sobre o vencimento básico (nível/grau) do servidor, incidindo sobre ele (complementação) todos os reflexos a que tenha direito.

§ 6º. Haverá incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, na forma das respectivas legislações aplicáveis, sobre os valores recebidos a título de “Assistência Financeira Complementar”, os quais deverão ser individualizados no holerite do servidor.

§ 7º. A fim de viabilizar o repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde, caberá ao Secretário Municipal de Saúde realizar o preenchimento dos dados relativos aos servidores no sistema InvestSUS, conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Ficam autorizados os pagamentos pretéritos das diferenças remuneratórias do Piso Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, em conformidade com os critérios e procedimentos de repasse da assistência financeira complementar da União, estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Em simetria com o disposto no § 2º do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido por meio da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, as despesas com pessoal resultantes do cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o artigo 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I. até o fim do exercício financeiro de 2023, não serão contabilizadas para esses limites;

II. no exercício financeiro de 2024, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III. entre o exercício financeiro de 2025 e o exercício financeiro de 2034, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

Art. 4º. Por força dos §§ 14 e 15 do artigo 198 da Constituição Federal, acrescidos por meio da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, fica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 781

Página 4 de 5

dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, tendo em vista que a expansão da ação governamental estabelecida pela presente Lei se vincula aos recursos financeiros repassados pela União.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite dos recursos que serão repassados pelo Governo Federal.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222 e Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 18 de outubro de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO DECISÃO JULGAMENTO DE RECURSO EM PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 108/2023

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 08/2023

Objeto: Contratação de empresas especializadas para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, podendo, inclusive, contar com a tecnologia CONTACTLESS, personalizados aos funcionários do Município de João Ramalho.

Ante o exposto, na qualidade de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, eu, **FABIANO DA SILVA DELGANHO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93, Lei 10520/2002 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** pela manutenção da habilitação e classificação da empresa **ROM CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA**, ratificando a decisão exarada nos autos, consoante os fundamentos acima expostos.

Desta feita, a empresa **ROM CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA**, permanece habilitada e vencedora dos itens/lotos, objetos do presente certame; diante do

improvemento dos recursos apresentados por: a) *M&S Serviços Administrativos LTDA ME*, b) *Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA*, c) *R6 Instituição de Pagamentos LTDA* e d) *Verocheque Refeições LTDA*, mantendo-se a decisão constante nos autos, prosseguindo-se regularmente o feito. João Ramalho/SP, 17 de outubro de 2023. Fabiano da Silva Delganho - Pregoeiro

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e à vista dos elementos de instrução do Processo Licitatório, destacando-se o teor da deliberação adotada pelo Senhor Pregoeiro, **HOMOLOGO** o resultado final da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2023, Processo nº 111/2023, cujo certame tem por objeto a aquisição de equipamentos, mobiliário hospitalar, de escritório e aparelhos eletrônicos destinados a Unidade Básica de Saúde. João Ramalho/SP, 18 de outubro de 2023 - *Adelmo Alves - Prefeito Municipal*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e à vista dos elementos de instrução do Processo Licitatório, destacando-se o teor da deliberação adotada pelo Senhor Pregoeiro, **HOMOLOGO** o resultado final da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2023, Processo nº 103/2023, cujo certame tem por objeto o Registro de Preços visando futuras aquisições de Próteses Dentárias. 18 de outubro de 2023 - *Adelmo Alves - Prefeito Municipal*.

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

Processo Adm: Nº 112/2023

Objeto: REGISTRO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS.

Empresa vencedora: **ADRIANO GARCIA DE FREITAS28771433848**. Total de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
1	38,00

Os lotes/itens acima foram **ADJUDICADOS** em favor dos respectivos vencedores.

JOÃO RAMALHO - SP, 18 de outubro de 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 781

Página 5 de 5

FABIANO DA SILVA DELGANHO
PREGOEIRO

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO **ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO**

Inexigibilidade nº 13/2023 Processo nº 118/2023

ERRATA referente à publicação da ratificação, publicada no Diário Oficial do Município de João Ramalho do dia 18 de outubro de 2023, na página 2, edição nº 780.

Onde se lê: 113/2023

Leia-se: 118/2023

João Ramalho, 16 de outubro de 2023.

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO **DECISÃO SOBRE JULGAMENTO DE RECURSO EM** **PREGÃO PRESENCIAL** **PROCESSO Nº 108/2023**

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 08/2023

Objeto: Contratação de empresas especializadas para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, podendo, inclusive, contar com a tecnologia CONTACLESS, personalizados aos funcionários do Município de João Ramalho.

Considerando o teor do julgamento que improcedeu os recursos interposto pelas empresas: a) M&S Serviços Administrativos LTDA ME, b) Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA, c) R6 Instituição de Pagamentos LTDA e d) Verocheque Refeições LTDA, nos autos em epígrafe; delibero pela **RATIFICAÇÃO** da decisão exarada pelo Pregoeiro, por seus próprios fundamentos. João Ramalho/SP, 18 de outubro de 2023. Adelmo Alves – Prefeito Municipal.